

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 467

Concede subvenção ao Setor Municipal da Campanha Nacional de Educandários  
Gratuitos

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes,  
decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica concedida uma subvenção anual de cr\$ ....  
20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por turma de alunos, ao Setor Municipal  
da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo precedente,  
no ano próximo vindouro, será autorizada a abertura de crédito especial,  
devendo ser incluída verba própria nos orçamentos municipais futuros, de  
acôrdo com o número de turmas existentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entran-  
do esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 14 de novembro de 1960.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal